



EDITAL Nº 90001/2025

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA EMERGÊNCIA Nº 90001/2025
PROCESSO SEI Nº 00081.001633/2025-08**

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, POR INTERMÉDIO DA EMPRESA TERESINENSE DE DESENVOLVIMENTO URBANO – ETURB.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA DO SISTEMA INTEGRADO DE LIMPEZA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TERESINA, COMPREENDENDO O SISTEMA DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E NÚCLEOS URBANOS, BEM COMO O SISTEMA DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 53.120.090,30 (cinquenta e três milhões, cento e vinte mil, noventa reais e trinta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

16/05/2025

HORÁRIO DA FASE DE LANCES:

Das 8:00h às 14:00h

Critério de Julgamento:

MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

Modo de disputa:

A PRESENTE CONTRATAÇÃO DIRETA SERÁ REALIZADA NA FORMA ELETRÔNICA, COM **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

APÓS A DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS, SERÁ CONCEDIDA **FASE DE LANCES**, COM DURAÇÃO DE **6 (SEIS) HORAS**.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ANEXOS: TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETO BÁSICO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, MAPA DE RISCOS E DEMAIS ANEXOS SE ENCONTRAM DISPONÍVEIS NO LINK : <https://drive.google.com/drive/folders/1VR9hssksDKcM7YYpd50YFeh7ylBq86Ls> (Caso o link apresente erro, copie e cole no seu navegador).

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA,
DISPENSA ELETRÔNICA, PROCESSO SEI Nº 00081.001633/2025-08**

Torna-se público que o Município de Teresina - PI, por intermédio da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 13.303/16, e as demais exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

Data da Sessão: 16/05/2025

Horário da Fase de Lances: 08:00h às 14:00h.

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

Sistema eletrônico de compras: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Cadastro eletrônico de fornecedores: SICAF

1. DA REGULAMENTAÇÃO CASUÍSTICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Nos termos do **artigo 40 da Lei Federal nº 13.303/2016**, as empresas públicas e sociedades de economia mista deverão publicar e manter atualizado regulamento interno de licitações e contratos, compatível com os dispositivos da referida norma legal.

1.2. Contudo, **considerando que o Regimento Interno da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB não dispõe de regulamentação específica sobre licitações e contratos**, especialmente quanto aos procedimentos de contratação direta, e com fundamento nos princípios da **boa-fé, segurança jurídica, legalidade, eficiência e interesse público**, a presente contratação será **regida por normas casuísticas estabelecidas no próprio Aviso de Contratação Direta e seus anexos**.

1.3. Essa medida busca assegurar a legalidade e transparência dos atos administrativos, até que a regulamentação interna específica seja formalmente instituída, nos termos exigidos pela Lei Federal nº 13.303/2016.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para a prestação dos serviços de limpeza urbana do sistema integrado de limpeza pública do Município de Teresina, compreendendo o sistema de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e núcleos urbanos, bem como o sistema de disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO OU DESCRIÇÃO DO OBJETO	CÓDIGO E-GOVERN	VALOR TOTAL R\$
1	Prestação de serviços de limpeza urbana do sistema integrado de limpeza pública do município de Teresina: Coleta nas Zonas Centro Norte e Leste. MÓDULO I - SISTEMA DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E NÚCLEOS URBANOS.	49066	16.343.467,34
2	Prestação de serviços de limpeza urbana do sistema integrado de limpeza pública do município de Teresina: Coleta nas Zonas Sul e Sudeste. MÓDULO I - SISTEMA DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E NÚCLEOS URBANOS.	49066	14.222.198,29
3	Prestação de serviços de limpeza urbana do sistema integrado de limpeza pública do município de Teresina: Desativação das Células I e II do Aterro Sanitário Municipal e Operação do Aterro Municipal de Inertes. MÓDULO III - SISTEMA DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.	49067	4.334.359,98

4	Prestação de serviços de limpeza urbana do sistema integrado de limpeza pública do município de Teresina: Implantação e Operação de Estação de Tratamento de Chorume com capacidade mínima de 8.000 m3 mensais. MÓDULO III - SISTEMA DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.	49067	3.144.510,00
5	Prestação de serviços de limpeza urbana do sistema integrado de limpeza pública do município de Teresina: Aterro Sanitário, devidamente licenciado, com capacidade de recebimento mínimo de 10.000 t mensais, diverso do Aterro Sanitário Municipal. MÓDULO III - SISTEMA DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.	49067	8.303.035,53
6	Prestação de serviços de limpeza urbana do sistema integrado de limpeza pública do município de Teresina: Aterro Sanitário, devidamente licenciado, com capacidade de recebimento mínimo de 8.200 t mensais, diverso do Aterro Sanitário Municipal. MÓDULO III - SISTEMA DE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS.	49067	6.772.519,16

2.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global do item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.1.1. Os interessados devem providenciar cadastro e senha no sistema de compras <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

3.1.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#).

3.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.1.4. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados no sistema <https://www.gov.br/compras/pt-br>., bem como para e-mail da Comissão de Contratação: licitacaoeturb2025@gmail.com.

3.2. Não poderão participar desta licitação:

3.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.2.3. Empresa, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;

3.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.2.11. Empresas e empresários cujas falências tenham sido declaradas, bem como as que se encontrem sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.2.12. Empresas reunidas em consórcio, independentemente da forma de constituição.

3.2.12.1. A participação em consórcio não será admitida em razão da natureza emergencial da contratação, que exige celeridade, simplicidade operacional e responsabilização direta e objetiva da contratada. A formação consorciada, por sua complexidade administrativa e contratual, mostra-se incompatível com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem o procedimento de contratação direta, especialmente em hipóteses de urgência devidamente justificadas.

3.3. O impedimento de que trata o item 3.2.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.4. A critério desta Empresa Pública e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.2.2 e 3.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.2.2 e 3.2.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. A vedação de que trata o item 3.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.10. No presente procedimento, **não será admitida a participação de cooperativas**, tendo em vista a natureza do objeto contratual — serviços de limpeza urbana — que demandam **capacidade operacional própria, responsabilidade técnica individualizada e vinculação direta de empregados com vínculo formal**, requisitos que não se coadunam com o regime jurídico aplicável às cooperativas, nos termos da jurisprudência consolidada dos Tribunais de Contas e da legislação trabalhista vigente.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do proponente na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O proponente interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.10. Considerando a natureza emergencial da presente contratação direta, nos termos do artigo 29, inciso XV, da Lei nº 13.303/2016, **não será aplicado o tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte**, em razão da incompatibilidade com a forma e os objetivos do procedimento adotado.

4.11. Caberá ao proponente interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo de dispensa eletrônica e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas ou de sua desconexão.

4.12. É vedada ao proponente a identificação da empresa na proposta comercial INICIAL, como por exemplo, a colocação do nome ou timbre da empresa, sob pena de desclassificação. Tal vedação se estende aos documentos eventualmente anexados durante a inserção da proposta de preços (folders, prospectos, declarações, etc.), que não poderão estar identificados, não sendo admitida a veiculação do nome da empresa ou de seus representantes, utilização de material timbrado ou qualquer outro meio que viabilize a identificação do licitante.

4.13. Com a apresentação da proposta, o proponente declara estar ciente de que, deverá reservar no mínimo 5% (cinco por cento) da mão de obra formada por pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, em percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas.

4.14. Com a apresentação da proposta, o proponente declara estar ciente de que, deverá reservar no mínimo 10% (dez por cento) da mão de obra para mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente de violência doméstica.

4.15. Com a apresentação da proposta, a proponente declara estar ciente das obrigações ambientais aplicáveis à execução contratual.

4.15.1. A CONTRATADA deverá, durante a execução do objeto, empregar soluções tecnológicas e utilizar materiais que atendam aos seguintes **critérios ambientais mínimos**, permitindo a apresentação de alternativas

equivalentes que comprovem desempenho similar:

- a) Implantar sistemas que promovam a **permeabilidade do solo**, como pavimentação permeável ou soluções equivalentes;
- b) Utilizar **materiais reciclados ou com certificação de baixo impacto ambiental**, vedada a imposição de marca ou fornecedor específico;
- c) Adotar **medidas para minimizar a geração de resíduos**, com segregação e destinação ambientalmente adequada;
- d) Empregar **tecnologias que favoreçam o aproveitamento da água da chuva**, visando à mitigação de alagamentos e à otimização do uso de recursos hídricos.

Essas diretrizes refletem o compromisso desta Empresa Pública com os princípios da **sustentabilidade, da eficiência e da economicidade**, que devem nortear a execução contratual em consonância com o interesse público.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item.

5.3. O proponente somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1. O proponente poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a dispensa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 (cem reais).

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o proponente não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os proponentes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do proponente.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado por esta Empresa Pública, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado por esta Empresa Pública.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais proponentes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao

proponente o envio, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4.1. Além da documentação supracitada, o proponente com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.5. Encerrada a etapa de negociação, se houver, a Comissão de Contratação verificará se o proponente provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação na dispensa eletrônica, conforme previsto na Lei nº 13.306/2016, legislação correlata e nos itens 3.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.5.1. SICAF;

6.5.2. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU);

6.5.3. Cadastro de Impedidos de Contratar com o Serviço Público - TCE-PI;

6.5.4. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.5.5. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.7. Caso conste na Consulta de Situação do proponente a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.7.2. O proponente será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.7.3. Constatada a existência de sanção, o proponente será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.10.1. Contiver vícios insanáveis;

6.10.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste edital ou em seus anexos;

6.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;

6.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.11. Quando o proponente não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.11.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

6.11.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.12. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

6.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem, de imediato, motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo proponente, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.15. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.16. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horária para a sua continuidade.

6.17. O detentor da melhor proposta, deverá encaminhar proposta readequada, juntamente com a planilha orçamentária, composição de custos e tudo que tiver no projeto básico e anexos deste Aviso de Contratação Direta.

6.18. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do Termo de Referência deste Aviso de Contratação Direta e serão solicitados do proponente mais bem classificado da fase de lances.

7.2. A habilitação dos proponentes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.2.1. É dever do proponente atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada;

7.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do proponente, exceto se a consulta aos sites eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de inabilitação.

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.6. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.6.1. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.8. O proponente provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

7.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita por esta Empresa Pública.

8.3. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.4. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, conforme previsto no Inciso XV, do art. 29 da Lei nº 13.303/2016, observado o caráter emergencial da contratação.

8.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso de Contratação Direta, que deverão ser mantidas pelo proponente durante a vigência do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa eletrônica ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante a dispensa;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

d) Deixar de apresentar amostra;

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa;

9.1.6. Fraudar a dispensa;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para esta Empresa Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado;

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9 a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada ao responsável em razão das infrações administrativas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando a gravidade da conduta não justificar a imposição de penalidade mais severa.

9.7.1. A aplicação dessa sanção impedirá o responsável de participar de licitações e celebrar contratos com a **Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB**, pelo prazo de até **3 (três) anos**, conforme a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano – ETURB, em decorrência da prática das infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como daquelas descritas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando estas justificarem a imposição de penalidade mais gravosa que o impedimento de licitar e contratar.

9.8.1. A sanção será aplicada mediante regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e sua duração deverá ser fixada em função da gravidade da infração cometida, respeitados os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da motivação adequada.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 10.1.3 e 10.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.10.1. Em órgão ou **entidade da Administração Pública** cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o item 11.10 será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 03 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

10.2. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente Edital com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 11.2.1 e 11.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer proponentes interessados (procedimento deserto)

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos proponentes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Comissão de Contratação na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Comissão de Contratação ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da dispensa na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração, através da Comissão de Contratação, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as disposições deste Edital, do Termo de Referência, do Projeto Básico e da Planilha Orçamentária.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

Teresina-PI, 12 de maio de 2025.

Michelly Luana de Assis Silva Nolêto
Coordenadora Especial de Limpeza Pública da ETURB

Vicente da Silva Moreira Filho
Empresa Teresinense de Desenvolvidos Urbano - ETURB
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Vicente da Silva Moreira Filho, Presidente da Empresa Teresinense de Desenvolvimento Urbano**, em 12/05/2025, às 17:51, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



Documento assinado eletronicamente por **Michelly Luana de Assis Silva Nolêto, Coordenadora Especial de Limpeza Pública**, em 12/05/2025, às 17:54, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12181195** e o código CRC **B4CD54AE**.

Referência: Processo nº 00081.001633/2025-08

SEI nº 12181195

Rua Firmino Pires, 121 - Bairro Centro - - CEP 64001-070 - Teresina - PI
- <http://sema.teresina.pi.gov.br/>